

CORONAVÍRUS (COVID-19)

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Ministério da Saúde

Boletim Diário Nº 409

Actualização de 30 de Abril de 2021

RESUMO DO PAÍS:

	Últimas 24h	Total cumulativo
Rastreados	8.405	4.852.825
Quarentena	751	138.028
Passageiros em seguimento	117	8.885
Contactos em seguimento	41	1.020
Testados	1.597	518.615
Positivos	53	69.917
Recuperados	377	65.913
Caso activos	53	3.186
Internados	5	3.338
Óbitos*	0	814
Transmissão local	53	69.601
Importados	0	316
*4 óbitos por outras causas		

Situação Mundo, África e Moçambique:



Cumulativo de casos: 151.159.892

Casos activos: 19.408.784

Óbitos: 3.179.921

Recuperados: 128.571.187



Cumulativo de casos: 4.550.156

Casos activos: 335.430

Óbitos: 121.556

Recuperados: 4.093.170



Cumulativo de casos: 69.917

Casos activos: 3.186

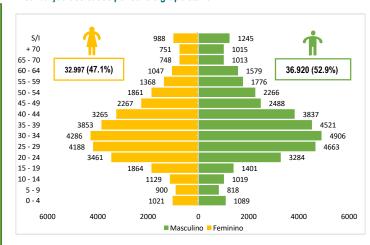
Óbitos: 814

Recuperados: 65.913

Testados e confirmados por província, últimas 24h:

Província	Testados	Confirmados
C. Delgado	80	0
Niassa	156	2
Nampula	59	1
Zambézia	44	3
Tete	66	1
Manica	23	0
Sofala	60	7
Inhambane	278	4
Gaza	105	4
P. Maputo	103	8
C. Maputo	623	23
Total	1.597	53

Distribuição dos casos por sexo e grupo etário:



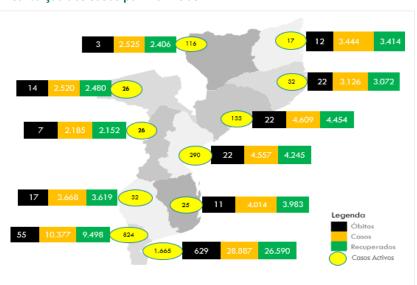
Nacionalidade dos Casos*:

- Moçambicana: 67.421(+50 últimas 24h)
- Estrangeira: 1.625 (+3 últimas 24h)
- * 871 casos sem informação

Resumo dos Internamentos e óbitos por covid-19:

PROVÍNCIA	Cumulativo de casos Internados	Internamentos (últimas 24 horas)	Óbitos (últimas 24 horas)	Casos actualmente Internados
C. Delgado	52	0	0	0
Niassa	14	0	0	1
Nampula	111	0	0	1
Zambézia	113	0	0	1
Tete	120	0	0	0
Manica	50	0	0	0
Sofala	131	1	0	5
Inhambane	59	0	0	1
Gaza	33	0	0	0
P. Província	192	0	0	1
C. Maputo	2.463	4	0	33
TOTAL	3.338	5	0	43

Distribuição dos casos por Províncias:



CORONAVÍRUS (COVID-19)

Boletim Diário № 409

Actualização de 30 de Abril de 2021





Ministério da Saúde

Situação Internacional - 3 países mais afectados de África e do Mundo:

	Total casos	Total óbitos	Total recuperados			
3 países mais afectados África						
África do Sul	1.579.536	54.331	1.504.426			
Marrocos	510.886	9.020	497.105			
Tunísia	307.215	10.641	258.190			
3 Países mais afectados do Mundo						
EUA	33.044.068	589.207	25.641.574			
India	18.762.976	208.330	15.384.418			
Brasil	14.592.886	401.417	13.152.118			

Situação dos paises fronteiriços e da SADC:





R: 1.504.426



C: 509 O: 21



O: 1.250

R: 89.852

*7âmhia C: 91.533

*7imhahw

C: 38.235

0: 1.567

R: 35.594

C: 34.052 0: 1.147



R: 31.972

*Fswatini C: 18.458 O: 671 R: 17.743















Sevcheles C: 29.812 C: 5.734 R: 26.206 R: 4.675

Namibia C: 48.177 R: 45.909 Madagascar C: 35.734 R: 30.551

Lesotho Angola C: 26.431 C: 10.731 O: 316 R: 6.267 R: 23.611

Botswana C: 49.409 0: 712 R: 44.960

C: 3.834 C: 1.208 0:17 O: 146 R: 1.084 R: 3.674

C = Caso; O = Obito; R=Recuperado

* Paises Fronteiriços

INFORMAÇÃO PARA A SAÚDE: DECRETO N.º 24/2021 DE 26 DE ABRIL E PREVENÇÃO DA COVID-19

Medidas de Prevenção e Combate

São medidas gerais de prevenção e combate à pandemia da COVID - 19 as seguintes:

- a) uso de máscaras;
- b) lavagem frequente das mãos com água e sabão ou cinza;
- c) distanciamento interpessoal, mínimo de 2 metros;
- d) etiqueta da tosse;
- e) não partilha de utensílios de uso pessoal.

Visita aos Estabelecimentos Hospitalares

- 1. São reduzidas as visitas aos cidadãos internados nos estabelecimentos hospitalares, no máximo de duas pessoas por dia, por cada doente;
- 2. É interdita a visita aos doentes com COVID-19.

Quarentena, Isolamento e Internamento

- 1. Estão sujeitos ao regime de quarentena domiciliária obrigatória de 14 dias consecutivos todas as pessoas que tenham tido contacto directo com casos confirmados da COVID-19.
- 2. Todos os passageiros que estejam a chegar ao país devem:
- a) apresentar um comprovativo de teste de Reacção em Cadeia da Polimerase (PCR) com resultado negativo ao SARS-CoV-2, realizado no país de origem nas últimas 72 horas antes da partida, ficando isentos de regime de quarentena;
- b) ser submetidos ao isolamento obrigatório, quando o teste realizado à entrada no país seja positivo, segundo as normas das autoridades sanitárias.
- 3. Os doentes com infecção pelo SARS-CoV-2 estão sujeitos ao seguinte regime:
- a) isolamento domiciliário obrigatório, se não tiverem critérios médicos para o
- b) isolamento institucional ou internamento em estabelecimento de saúde apropriado para fins terapêuticos, se tiverem critérios médicos para o internamento definido pelas autoridades competentes; e
- c) os critérios para a alta do isolamento domiciliar sãodefinidos pelo Ministério que superintende a áreada Saúde.



Plataformas digitais de comunicação:

HTTP://WWW.MISAU.GOV.MZ/













opção 9









e escolhe

opção 9

